CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 21

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 061-E/2022.

EXPEDIENTE
30 / 08 /22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 061-E/2022 que, "***INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***", de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua justificativa, bem como parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

A propositura apresentada visa disciplinar os procedimentos relativos à instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Conselheiro Lafaiete, que é objeto do PELO n.º 004-E/2022 e que se encontra em tramitação aguardando o prazo regimental previsto no artigo 206 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à legalidade, competência e iniciativa, a proposta encontra assento na Lei Orgânica Municipal, nos termos do artigo 30, incisos I e II da CRFB e artigo 58 da Lei Orgânica Municipal.

A Procuradoria do Legislativo, em seu parecer, citou decisão proferida pelo TCE/MG sobre o tema, na Consulta n.º 837.145, emitindo parecer favorável à matéria, posicionamento do qual esta comissão comunga.

Assim, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

Quanto ao mérito, deverá pronunciar-se o Plenário.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-30-Ago-2022-08:40-041153-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 061-E/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
22

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, pelos motivos acima expostos.

A Comissão apresenta Emendas e Subemendas de Técnica Legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE AGOSTO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Fls 23

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 061-E/2022.

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA N.º 001 AO PROJETO DE LEI N.º 061-E-2022

O artigo 1º do Projeto de Lei n° 061-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criada a Imprensa Oficial Municipal por meio eletrônico, denominado Diário Oficial Eletrônico do Município de Conselheiro Lafaiete, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública municipal direta.

Parágrafo único - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com outros órgãos ou consórcios públicos para a veiculação de publicações oficiais junto ao site do órgão ou do consórcio conveniado."

SUBEMENDA N.º 001 À EMENDA N° 002 AO PROJETO DE LEI N.º 061-E-2022

O artigo 6° do Projeto de Lei no 061-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pela dotação 21.001.04.131.0001.2125, consignadas no orçamento vigente, ou por outra que a venha substituir, suplementada se necessário."

EMENDA N.º 003 AO PROJETO DE LEI N.º 061-E-2022

O artigo 2° do Projeto de Lei n° 061-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

Fls 24

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 061-E/2022.

"Art. 2º_ O Diário Oficial Eletrônico do Município será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, em sítio oficial exclusivo, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, sem a utilização de senhas ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos, portarias, decretos, leis, avisos, notificações, editais, chamamentos, licitações e comunicados em geral dos órgãos e entidades dos Poderes Públicos Municipais.

§1º - A publicação eletrônica na forma do caput deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exijam intimação ou vista pessoal.

§2º- Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil subsequente ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Municipal Eletrônico.

§3º- Havendo contagem de prazo, este terá início no primeiro dia útil que se seguir ao considerado como data da publicação, observada a Legislação Especial."

EMENDA N.º 004 AO PROJETO DE LEI N.º 061-E-2022

O artigo 4º do Projeto de Lei n.º 061-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º- Os atos que, por força de lei, e os que por sua natureza, tenham publicação obrigatória na Imprensa Oficial do Estado ou da União também devem ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município."

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls 25

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 061-E/2022.

EMENDA N.º 005 AO PROJETO DE LEI N.º 061-E-2022

O artigo 5º do Projeto de Lei n.º 061-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º_ O Diário Oficial Eletrônico do Município terá o número mínimo de uma página, sendo ilimitado o número de páginas, também podendo ser utilizado para publicação oficial de caráter educativo, informativo e de orientação social.

§ 1º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de que trata esta Lei poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismos romanos e as páginas numeradas em algarismos arábicos e datadas.

§ 2º - Poderá haver edição extra do Diário Oficial Eletrônico do Município, quando conveniente para o Poder Executivo Municipal.

§3º - Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, instituído por esta Lei."

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE AGOSTO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

EXPEDIENTE
30 / 08 / 2022

Comunicado nº 207/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 061-E-2022	Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Conselheiro Lafaiete, como veículo Oficial de comunicação dos Atos Normativos e Administrativos, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 077-E-2022	Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, revoga a Lei Municipal nº 2.123, de 20 de setembro de 1979, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 078-E-2022	Altera a redação da Lei Municipal nº 4.344, de 03 de novembro de 1999 para modificar a denominação da Praça Leonidas Lorentz para Calçadão Leônidas Lorentz e dá outras providências".	Executivo
Projeto de Lei 087/2022	Dá denominação à Rua 3 da Vila das Andorinhas de Rua José Raimundo Amorim; Altera as redações do inciso I, do §11, do caput, do §47, dos incisos XI e XVIII, do §67, e dos incisos I, II e III, do §105; bem como acrescenta o inciso XXIX, ao §67, todos do art. 4º, da lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador João Paulo Fernandes Resende

Glicinée da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681